

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
IV**

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonel Severo Rocha; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-626-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS IV

Apresentação

Apresentação

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 07 de dezembro de 2022, no Grupo de Trabalho (GT) “Direito, Governança e Novas Tecnologias IV”, no âmbito do XXIX Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” – realizado no campus da UNIVALI em Balneário Camboriú/SC.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Leonel Severo Rocha e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, envolveu 20 artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, nos impulsionam à imprescindibilidade da observação dos dilemas da atualidade a partir da ótica do direito, da governança e das novas tecnologias. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, a partir da qual os pesquisadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira.

O primeiro trabalho é “DISTÚRPIO DE INFORMAÇÃO: FAKE NEWS E PSICOLOGIA” desenvolvido por Lilian Novakoski e Adriane Nogueira Fauth de Freitas. No referido estudo, os autores analisam o fenômeno das fake news desde a criação da informação falsa até a recepção da notícia pelo leitor. A pesquisa trata da epidemia de informação, traçando comentários voltados a uma economia comportamental e a própria relação do direito com a psicologia.

“EFICÁCIA E APLICABILIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO MECANISMO REDUCIONAL DO CUSTO DO PROCESSO JURÍDICO”, desenvolvido por Ricardo da Silveira e Silva e Rodrigo Valente Giublin Teixeira trata da aplicação da Inteligência Artificial como instrumento eficaz na redução dos custos processuais e consequente facilitação do acesso à justiça.

Letícia Feliciano dos Santos Cruz, Stephanny Resende De Melo, Victor Ribeiro Barreto são autores do artigo “O DILEMA DAS REDES” E AS TECNOLOGIAS DE VIGILÂNCIA NAS CIDADES GLOBALIZADAS: COMO SE PROTEGER?”, cujo estudo tem como objetivo central a discussão da segurança de dados pessoais pelas empresas.

O tema “SMART CITIES E O USO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RECONHECIMENTO FACIAL” desenvolvido por Emerson Gabardo e Juliana Horn Machado Philippi tem como objetivo analisar as consequências do uso de câmeras de monitoramento com inteligência artificial e reconhecimento facial no contexto das smart cities, bem como propor regulação para evitar violações a direitos fundamentais.

O artigo de autoria de Pedro Augusto Gregorini e Maria Paula Costa Bertran Munoz, intitulado como “JURIMETRIA APLICADA ÀS DEMANDAS BANCÁRIAS: ESTATÍSTICA DOS TIPOS DE PROCEDIMENTO E ASSUNTOS MAIS FREQUENTES NAS AÇÕES AJUIZADAS PELOS BANCOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO”, investiga a proporção de ações em que os bancos são autores no estado de São Paulo e dos tipos de procedimento e assuntos mais frequentes.

De autoria de Lourenço de Miranda Freire Neto, Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Thomaz Matheus Pereira Magalhães, é o artigo “PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA CORPORATIVA SOCIAL E AMBIENTAL COMO INSTRUMENTOS DE DEFESA DOS TRABALHADORES E CONSUMIDORES”, que parte dos avanços tecnológicos e dos novos meios de comunicação para analisar as dinâmicas das relações de emprego que vem se alterando rapidamente nos últimos anos.

“POSSIBILIDADES PARA UMA GOVERNANÇA GLOBAL: A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA TRANSNACIONAL”, desenvolvido por Ornella Cristine Amaya e Clovis Demarchi, cuja pesquisa discute o conceito de educação para a era das acelerações.

“OS INFLUENCIADORES DIGITAIS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO: CONTRIBUIÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISDICIONAIS SOBRE O TEMA”, é o trabalho de Isadora Balestrin Guterres, Luiz Henrique Silveira Dos Santos e Rosane Leal Da Silva. Os autores analisam como as plataformas digitais são utilizadas por influenciadores – pessoas que exploram sua imagem para divulgar produtos e serviços em seus canais – o que suscita que se questione qual a natureza jurídica de sua atuação e suas responsabilidades em relação ao consumidor.

O artigo “GOVERNO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS: ANÁLISE DA ADOÇÃO DA BLOCKCHAIN NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, desenvolvido por Caroline Vicente Moi, Alexandre Barbosa da Silva e Rahiza Karaziaki Merquides, cujo estudo contextualiza a adoção da BLOCKCHAIN na administração pública, suscitando um aumento da eficiência e na redução de custos quando adotadas pelos entes públicos.

Pedro Henrique Freire Vazatta e Marcos Vinícius Viana da Silva são autores do artigo “DADOS OBTIDOS DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE NA CONTRIBUIÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE”, que dispõe sobre a proteção da intimidade e da vida privada e a sua respectiva relação com a coleta de dados das estações de rádio base.

“COMPLIANCE NA SOCIEDADE DE RISCO” é o trabalho de Renato Campos Andrade, em que o autor parte da análise dos desafios do compliance na sociedade de risco de Ulrich Beck.

Cibele Andréa de Godoy Fonseca, Emerson Wendt e Ismar Frango Silveira desenvolveram o trabalho “CRIMES CIBERNÉTICOS E SUA PREVISÃO COM USO DE ALGORITMOS DE APRENDIZADO DE MÁQUINA E DE DADOS HETEROGÊNEOS: UM MAPEAMENTO SISTEMÁTICO DE TÉCNICAS DE ANÁLISE E PREDITIVIDADE DE DELITOS”, em que o referido estudo trata do avanço da prática de crimes cibernéticos, suscitando o anonimato de criminosos pelas falhas na persecução criminal na esfera cibernética.

Matheus Adriano Paulo e Márcio Ricardo Staffen explanaram em seu artigo “CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO UM MECANISMO DE DIREITO TRANSNACIONAL”, acerca da proteção de dados pessoais como um mecanismo de direito transnacional, mencionando o case envolvendo França e Google na política de cookies e no rastreamento/compartilhamento de dados.

“CIBERESPAÇO E O ASSÉDIO A DEMOCRACIA: A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE ENTRE A REGULAÇÃO E A LIBERDADE DE ESCOLHA” é o trabalho de Gustavo Marshal Fell Terra, Marco Antonio Zimmermann Simão e Willian Amboni Scheffer, oriundo de pesquisa em que os autores tratam de estudos ligados aos assédios sofridos pela democracia frente às novas práticas virtuais. A análise parte do pressuposto existente entre as regulações atuais e as que surgirão e de que modo esse arcabouço técnico pode influenciar a liberdade na Constituição Federal.

Ranivia Maria Albuquerque Araújo e Lara Jessica Viana Severiano são autores do artigo “A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DOS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS PELOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, em que se busca analisar a possibilidade de responsabilização da inteligência artificial.

“INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A GARANTIA À INTEGRIDADE FÍSICA POR MEIO DA RELATIVIZAÇÃO DA PRIVACIDADE” de

Isabelle Brito Bezerra Mendes trata da relativização da proteção de dados diante de situações de violência doméstica e da possibilidade legal de utilização da inteligência artificial como prova nesses tipos de delitos.

“A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA PARA TRAZER EFETIVIDADE AO PROCESSO JUDICIAL” de Marcus Jardim da Silva, cujo trabalho trata a inteligência artificial como meio de efetivação da justiça, citando o caso do robô pesquisador.

O artigo “A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO PODER PÚBLICO NA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CIDADÃO” escrito por Camila Barreto Pinto Silva e Cristina Barbosa Rodrigues, tem por objetivo esclarecer a forma como a administração deverá tratar os dados pessoais diante da LGPD.

“ORGANIZAÇÕES, RISCO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA CULTURA DAS REDES: OBSERVANDO O PAPEL DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)” de Ariel Augusto Lira de Moura, Bernardo Leandro Carvalho Costa e Leonel Severo Rocha objetiva analisar o Relatório de Impacto a Proteção de Dados na cultura das redes a partir do questionamento sobre que de pontos pode-se observar de modo a conectá-lo à um contexto maior de transformações da sociedade contemporânea.

O artigo “A AUTORREGULAÇÃO REGULADA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA APROXIMAÇÃO AO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES” escrito por Fabio Luis Celli, Alfredo Copetti e Sylvia Cristina Gonçalves da Silva analisa a necessidade de regulação das plataformas digitais relacionadas às redes sociais e aos aplicativos de serviços de mensageria privada para o compartilhamento de informações por parte dos usuários.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração. Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - UNIJUÍ

DISTÚRBO DE INFORMAÇÃO: FAKE NEWS E PSICOLOGIA

INFORMATION DISORDER: FAKE NEWS AND PSYCHOLOGY

Lilian Novakoski ¹
Adriane Nogueira Fauth de Freitas ²

Resumo

A forma de buscar conhecimento mudou ao longo dos últimos anos. Com avanço das tecnologias e maior acesso da população a internet, aplicativos de mensagens e as redes sociais passaram a ser fonte de informação e não somente lazer. A internet é palco da liberdade de expressão e informação, mas também passa ser fonte de desinformação. A discussão sobre Fake News é preocupação constante nos últimos anos, com a internet a propagação de notícias falsas tornou-se mais célere e incontrolável, em diversas áreas do conhecimento na busca de repreensão e conscientização para identificar Fake News. Para que o direito possa colaborar com medidas realmente eficazes para combater as Fake News, a psicologia pode contribuir. Cabe investigar como a interdisciplinaridade pode auxiliar na compreensão de como indivíduos aceitam e compartilham rapidamente notícias falsas, defendendo e tomando como verdade, para que o direito contribua de forma eficiente e políticas públicas de prevenção sejam mais efetivas. A partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica, pretende-se compreender como distúrbio de informação, apresentando sua classificação e elementos a partir de referencial teórico. Pretende ainda discorrer sobre o método epidemiológico de disseminação das Fake News de acordo com Adam Kucharski.

Palavras-chave: Fake news, Internet, Comportamento humano, Regulamentação, Psicologia

Abstract/Resumen/Résumé

The way of seeking knowledge has changed over the last few years. With the advancement of technologies and greater access of the population to the internet, messaging applications and social networks have become a source of information and not just leisure. The internet is the stage for freedom of expression and information, but it also becomes a source of misinformation. The discussion about Fake News is a constant concern in recent years, with the internet the propagation of fake news has become faster and more uncontrollable, in several areas of knowledge in the search for reprimand and awareness to identify Fake News. with really effective measures to combat Fake News, psychology can contribute. It is worth investigating how interdisciplinarity can help to understand how individuals quickly accept and share false news, defending and taking it as truth, so that the law contributes efficiently and public prevention policies are more effective. From a bibliographic review research, it is intended to understand how information disorder, presenting its classification and elements

¹ Mestranda em Direito. Pós Graduanda em Direito Previdenciário.

² Mestranda em Direito.

from a theoretical framework. It also intends to discuss the epidemiological method of dissemination of Fake News according to Adam Kucharski.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Internet, Human behavior, Regulation, Psychology

1 INTRODUÇÃO

A comunicação entre as pessoas sempre desafiou filósofos, sociólogos, psicólogos e certamente políticos, os desafios inerentes ao modo de se expressar, em expor ideias, opiniões de forma assertiva, de se fazer entender com clareza e transmitir informações, não é um debate atual, mas no cenário tecnológico contemporâneo tem tomado uma expressão significativa.

Somos seres movidos por crenças, numa construção de experiências que, ao afirmar ou questionar, interpreta e vivencia conforme esta construção.

E esta construção de crenças e como pensamos vai além das experiências que vivemos: cada vez mais estudos compreendem o funcionamento do nosso cérebro e, conseqüentemente, como nos comportamos.

Com o processo de globalização, surgimento de computadores, internet, entre outras ferramentas tecnológicas que permitiram troca de informações de uma forma rápida, dinâmica como nunca antes havíamos vivenciado na história humana, vivenciamos uma transformação rápida na sociedade, interações humanas e novas situações merecem nossa reflexão.

Hoje pesquisamos sobre qualquer assunto com muita rapidez através dos nossos celulares e, em questão de segundos. É extremamente fácil pesquisar sobre qualquer coisa, ler notícias sobre qualquer lugar no mundo.

A psicologia comportamental já é estudada há algum tempo, existindo organizações, indivíduos que conhecem bem como nossos comportamentos são formados e como nossa mente funciona e usam tais conhecimentos para nos influenciar, repassar informações e nos convencer sobre verdades favoráveis a tais emissores.

A internet se tornou o principal meio de comunicação, veloz, sem limite de tempo e espaço, é hoje a ferramenta principal para a formação de opiniões, gerando sensíveis mudanças sociais, em especial na forma como nos expressamos e transmitimos informações. (AGÊNCIA BRASIL, 2019)

A convivência harmônica em sociedade depende e muito do que dizemos, mas especialmente de como dizemos, isso porque uma simples estória pode apresentar inúmeros vieses e nesse caminho entre aquele que fala e o indivíduo que recebe a informação, há possíveis “falhas”, “distúrbios” de comunicação que podem provocar desentendimentos, conflitos, crises familiares e até mesmo definir uma eleição presidencial.

A convivência harmônica parece um desafio nos dias atuais, em especial com a propagação de notícias e informações de cunho duvidoso, que trazem fatos irreais e buscam a manipulação de massas.

A cada segundo tomamos decisões, desde aquelas ligadas as necessidades mais básicas até aquelas que parecem mais complexas. Pensamos e decidimos, muitas vezes não de forma consciente, o que comer, o que vestir, onde ir e o que comprar.

Somos bombardeados de informações, propagandas que chegam até nós após algoritmos aprenderem sobre nosso comportamento, gostos e saber o que desejamos antes mesmo de termos consciência deste desejo.

Geramos inúmeros dados e somos classificados por algoritmos sem que tenhamos conhecimento da forma clara como isso ocorre, não sendo utilizado até situações subjetivas como contratar alguém ou não, compreendendo que, a decisão humana não é tão eficiente quanto a apresentada pelo algoritmo (FRAZÃO, 2018).

O'Neil, no livro “Algoritmos de destruição em massa”, traz exemplos de como tais podem ser discriminatórios, visto que um algoritmo processa inúmeras informações e dados para decidir se uma pessoa é uma má contratação para uma empresa, um terrorista podendo causar inúmeros transtornos a alguém.

Com conhecimento de tais dados, será possível influenciar indivíduos direcionando informações que estes aceitariam com facilidade? Ainda, impulsionar para que estes indivíduos compartilhem tais informações ou notícias?

Quais os interesses por trás de tais informações e como reverter as consequências são desafios de estudiosos de diversas áreas do conhecimento, em especial na área de psicologia,

Dessa forma, o presente artigo pretende analisar, a partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica, o que se entende como distúrbio de informação e *Fake News*, apresentando sua classificação e elementos a partir de referencial teórico.

Pretende ainda discorrer sobre o método epidemiológico de disseminação das *Fake News* de acordo com Adam Kucharski, aprofundando-se em um dos motivos da disseminação dessas notícias, que é o viés de confirmação.

2 COMUNICAÇÃO: DISTÚRBIOS DE INFORMAÇÃO E SUAS ESPÉCIES

Nesse cenário de distúrbios de informações e pós-verdade amplificado pelas tecnologias, em especial pelas redes sociais, onde nunca se lê toda a legenda, a expressão *fake News* tem se tornado habitual, tendo em 2017 sido escolhida como a palavra do ano pelo dicionário Collins English e, portanto, merece uma análise mais acurada quanto ao seu conceito, formação e proliferação.

Não há um consenso técnico sobre a definição do termo *fake News*, a qual vem sendo usada indistintamente de inúmeras formas como sinônimo de: sátira, propaganda, manipulação, imitação, publicidade, fabricação (Riemsdijk, 2020, p.257).

Nesse estudo, adotou-se por definição um conceito mais amplo sobre o tema, proposto por Derakhshan e Wardle.

Para Claire Wardle and Hossein Derakhshan (2017, p. 20) há três tipos de distúrbios de informação: a informação incorreta; a desinformação e a má-informação.

Essa classificação leva em consideração duas variáveis a veracidade, se a informação propagada é verdadeira ou não, e a intencionalidade se a sua propagação tem a intenção de causar ou não danos.

A informação incorreta (*mis-information*) é aquela falsa, que contém erros não intencionais, a falsidade na informação não foi criada com a intenção de causar danos, ainda que possa causá-los. (Derakhshan, 2017, p. 20)

Bom exemplo para ilustrar a informação incorreta é a brincadeira de infância chamada “telefone sem fio” (os mais vetustos devem se recordar), nessa brincadeira uma pessoa fala uma palavra ou frase, as vezes um segredo ao ouvido de outra pessoa ao seu lado. Aquele que ouviu deve então repeti-lo para o próximo participante, e assim por diante até chegar ao último, que deve contar o segredo em voz alta. Por muitas vezes, a informação chegava deturbada no final, essa informação falsa, pois que não corresponde com a primeira palavra ou frase dita, não fora produzida com a intenção de causar mal, mas por algum motivo apresentou essa dissonância com a realidade.

A desinformação (*Dis-information*), por outro lado, é aquela informação falsa deliberadamente criada por uma pessoa ou grupo para causar danos, nesse caso a informação é manipulada, fabricada, deturpada, com a clara intenção de prejudicar alguém ou obter vantagens. Aqui tem-se as *Fake News* propriamente ditas. (Derakhshan, 2017, p. 20)

A má-informação (*mal-information*) é aquela informação verdadeira, baseada na realidade, mas privada e compartilhada de forma não autorizada, com a intenção de causar danos, aquelas informações “vazadas”. (Derakhshan, 2017, p. 20)

Independentemente da intencionalidade ou veracidade, qualquer distúrbio de informação pode gerar consequências gravíssimas, daí a importância do seu estudo.

Destaca-se o famoso caso Orson Welles, no dia 30 de outubro de 1938, véspera de Halloween, um programa de rádio interrompeu sua programação musical para noticiar uma suposta invasão de marcianos, tratava-se na verdade de uma peça de radioteatro do livro de ficção científica “A Guerra dos Mundos” do escritor inglês Herbert George Wells, produzida então pelo diretor de cinema Orson Welles – que não é parente do escritor inglês; apesar de ter sido informado no início da peça que se tratava de uma dramatização, muitos ouvintes acompanharam a transmissão após o seu início, o que causou um pânico generalizado, estima-se que 1,2 milhão de pessoas acreditaram ser real a invasão alienígena, houve fuga em massa e reações desesperadas dos moradores (TESCHKE, 2020). A “falha” na comunicação provocou consequências desastrosas e que poderiam ter sido evitadas.

Outro caso que merece destaque é a desinformação proliferada no âmbito da vacinação.

Em 1997, o médico londrino Andrew Wakefield publicou um artigo, no prestigiado jornal médico *The Lancet*, defendendo uma relação causal entre as vacinas do sarampo e rubéola com o autismo, após a divulgação da pesquisa, as taxas de cobertura da vacina tríplice viral caíram expressivamente, o que desencadeou um surto de sarampo (BUTANTAN, 2021); desde então diversos estudos já foram publicados refutando a existência de qualquer relação entre a vacina e o autismo, contudo os argumentos defendidos por Wakefield ainda fundamentam movimentos antivacinas. (POLÍGRAFO, 2019).

O debate é mais atual do que nunca, a epidemia de desinformação (Fake News) sobre o coronavírus é um potencial risco à saúde pública, além do próprio vírus, e que inclusive já foi batizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma infodemia. (PIERRO, 2020).

Além das informações falsas, sabidamente falsas, o volume de informações vagas, imprecisas sobre a COVID-19, têm se espalhado mais do que o próprio vírus, gerado confusão, medo e instabilidade, campo fértil para a proliferação da desinformação, em especial para os movimentos antivacina.

Para a OMS, infodemia se refere ao excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa. (OMS, 2020)

Nesse cenário de infodemia, que as definições propostas Claire Wardle and Hossein Derakhshan se mostram relevantes porque em grande parte as informações sequer são falsas, em muitos casos o conteúdo é verdadeiro, mas utilizado fora de contexto e de forma tendenciosa tornam-se falsas, pois geram equivocadas interpretações, ademais, são essas as informações com maior capacidade de proliferação, isso porque informações que possuam certo lastro de verdade tem mais probabilidade de serem consideradas verdadeiras e por consequência compartilhadas. (WARDLE, 2020, p. 8)

Para entender melhor o fenômeno do distúrbio de informação, em especial a desinformação, passa-se a analisar os seus elementos.

2.1 ELEMENTOS DO DISTÚRBIO DE INFORMAÇÃO

Para que haja um distúrbio de informação três elementos são necessários: o agente; a mensagem e o intérprete. (Derakhshan, 2017, p.22).

O Agente é aquele que cria a desinformação, sendo também aquele que produz e distribui a desinformação; pode ser uma única pessoa ou um grupo, pode ser uma organização oficial ou não, um partido político. (MANUAL DA CREDIBILIDADE).

A mensagem é o objeto da desinformação e pode ser analisada em três fases: a *criação*, quando a mensagem é elaborada (transformada); a sua *produção* ocorre quando se transforma em uma mídia para ser veiculada; a *distribuição*, quando a desinformação é tornada pública. Sendo possível a retomada da segunda fase: a reprodução, quando compartilhada por outras pessoas.

Por fim, temos o intérprete é aquele que vai tomar a mensagem e poderá ou não realizar alguma ação.

As mensagens podem ser recebidas pelo intérprete de três maneiras: *a) hegemônica*: nesse caso o intérprete recebe e aceita a mensagem da forma como foi elaborada; *b) negociada*: o intérprete aceita parte da mensagem, mas não a sua integralidade; *c) oposicionista*: o intérprete discorda da mensagem, não a aceita.

Nas três hipóteses mencionadas, duas ações distintas podem ser tomadas: a mensagem é ignorada, mesmo que o intérprete concorde com ela ou a mensagem é compartilhada, ela pode ser compartilhada em apoio, quando o intérprete concorda com ela ou mesmo em oposição, compartilha em repúdio.

Uma vez ciente das características e elementos da desinformação, necessário compreender como as notícias se propagam, para tanto, analisar-se-á o método epidemiológico proposto por Kucharski.

2.2 MÉTODO EPIDEMIOLÓGICO NA DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO DE ADAM KUCHARSKI

Adam Kucharski, em seu artigo *Study epidemiology of fake News* propõe uma análise da difusão da desinformação estabelecendo semelhanças entre a difusão dessas informações e a propagação de doenças infecciosas, em especial quanto a análise do intérprete, ou seja, das pessoas que vão receber as informações falsas ou distorcidas.

Essa reflexão em tempos de infodemia nos parece interessante.

Em cenários epidemiológicos a população é dividida em quatro grupos, de acordo com a nomenclatura clássica médica: suscetível (S); exposto (E); infectado (I); recuperado (R).

Adaptando essas expressões para o contexto da desinformação, guardadas as devidas proporções, pode-se classificar a população nos seguintes grupos: *suscetível*: se refere ao indivíduo que ainda não recebeu a informação, mas poderá receber; *exposto*: o indivíduo que recebeu a informação, mas ainda não realizou alguma ação, como compartilhar a desinformação; *infectado*: indivíduo que compartilhou a notícia, a propósito, o indivíduo infectado pode ou não acreditar na informação, basta o compartilhamento para ser categorizado como infectado; *cético*: indivíduo que recebeu a notícia, mas não compartilhou, não significa que ele não tenha acreditado na mensagem, o cético pode até ter acreditado, mas simplesmente não compartilhou. (Riemsdijk, G, 2020, p. 258).

Essa classificação aparenta ser válida, pois apesar de não se conhecer exatamente se o indivíduo acreditou ou não no que compartilhou, pode-se buscar a motivação, o que levou o indivíduo a compartilhar a informação, a partir da classificação em grupos.

As *motivações* podem ser as mais variadas possíveis, podem ser de ordem (i) financeira: alguém pode estar ganhando dinheiro com a desinformação (cliques, likes, *views*); pode ser (ii) política: desacreditando um candidato adversário perante a opinião pública; pode ser (iii) social, visando conectar determinado grupo de pessoas e ainda pode ser (iv) psicológica: como um reforço, reafirmação de um a opinião, busca de um prestígio pessoal. (WARDLE, 2020, p. 10)

SLEIMAN, (2018, p. 253), aponta quatro motivos para a proliferação das fake News: (i) Receitas publicitárias – busca de acessos, likes, views; (ii) Concorrência desleal – derrubar um concorrente; (iii) Consumidor descontente – denegrir a imagem da empresa; (iv) Concorrência política – ferramenta ilícita de campanha.

Em uma análise ampla observa-se que os motivos apontados por WARDLE comportam os motivos elencados por SLEIMAN, de modo que não são excludentes, mas se complementam.

Sob a ótica psicológica apresentada por Wardle, VAN BAVEL desenvolveu alguns motivos que justificariam psicologicamente porque se acredita em notificações falsas (desinformação) e porque são compartilhadas.

2.3 PORQUE ACREDITAMOS EM NOTÍCIAS FALSAS: VIÉS DE CONFIRMAÇÃO

Van Bavel, em seu artigo “*The Partisan Brain: An Identity-Based Model of Political Belief*” compartilhou alguns pontos sobre o processo que nos leva a acreditar em notícias falsas, dentre ele, destaca-se o chamado “*viés de confirmação*”.

Viés de confirmação é a tendência do ser humano de buscar e acreditar em informações que reafirmem as suas próprias crenças, reforçando sua posição e rechaçando tudo o que lhe contrarie. (GALHARDI, 2020, *apud* BAVEL, 2018).

Quando o indivíduo possui uma crença muito forte e recebe informações contrárias o nosso cérebro tende a “reler” a informação recebida, construindo uma narrativa mais compatível com a crença preexistente, ao invés de mudarmos a crença. (PRADO, 2018).

Em entrevista à BBC News Brasil, o psiquiatra e diretor da Associação Brasileira de Psiquiatria, Claudio Martins, afirmou que as pessoas que compartilham notícias falsas experimentam uma sensação de bem-estar semelhante à de usar drogas, (BBC, BRASIL, 2018), para ele quando uma pessoa recebe uma informação que lhe agrada são estimulados seus

mecanismos de recompensa e prazer imediatos do cérebro, o que leva a pessoa a compartilhar a informação compulsivamente para o seu círculo de amizades.

Esse viés de confirmação é amplificado através das redes sociais, uma vez que essas ferramentas de informação, alimentadas pelos algoritmos, recomendam aos seus participantes apenas informações compatíveis com as suas crenças, com as suas opiniões pré-definidas, reforçando aquilo que acreditam, formando assim Um ciclo vicioso e fechado de pensamentos singulares, os chamados “*echo chambers*” ou “*filter bubbles*”. (MATTEO CINELLI *et al*, 2021).

A formação dessas Câmaras de Eco ideológicas maximiza a polarização social civil em seus diversos níveis, tais como política, religiosa, cultura e acabam por fulminar, não raras vezes, direitos fundamentais, em especial, o direito de informação, que é considerado princípio básico com a finalidade de controle social, pois possibilita a todos acompanhar fatos e a realidade. (RAI, FERNANDES NETO, CIDRÃO, 2020).

Estima-se que no Brasil 79% da população recebe notícias pelo WhatsApp, sendo, portanto, a principal fonte de informação do brasileiro (AGENCIA BRASIL, 2019), dessa forma, as pessoas que participam de redes sociais fechadas como WhatsApp estão sujeitas a ver ideias iguais repetidas vezes, justamente por serem compartilhadas dentro do seu nicho, da sua “bolha”.

De acordo com um estudo da Avaaz, nove em cada dez brasileiros entrevistados no país viram pelo menos uma informação falsa sobre a doença, e sete em cada dez brasileiros entrevistados acreditaram em, ao menos, um conteúdo desinformativo sobre a pandemia. (AVAAZ, 2020)

Para Ortellado a infodemia, esse “surto” de notícias falsas é uma combinação entre a polarização da sociedade civil e as redes sociais, em uma verdadeira guerra ideológica, na qual a principal arma é o compartilhamento de informações, ora para atacar o inimigo, ora para reforçar a sua narrativa. (MANUAL DA CREDIBILIDADE, 2021)

Quando lembramos que na Alemanha Nazista, que conduziu tão bem os cidadãos alemães, em especial através do Ministério da Propaganda liderado por Joseph Goebbels, que criava cenas, realizava teatros que faziam a sociedade aceitar e acreditar no “bem” realizado pelo governo, percebemos com a desinformação pode ser nefasta. (ARRENT, 1998)

Pode parecer inofensivo uma informação inverídica, mas vários estudos apontam que na atualidade o interesse na disseminação de *Fake News* por organizações, empresas, vem com

soslaio econômico e político: ora para obter maior números de cliques, ora para gerar consequências políticas. (MENDONÇA, FREITAS, AGGIO e SANTOS, 2023)¹

Através de conhecimento sobre comportamento humano, informações podem ser manipuladas para que chequem a quer é de interesse, sejam disseminadas e favoreça uma empresa, um grupo, uma pessoa.

Kahneman, Sunstein e Olivier explicam que o julgamento humano não segue regras exatas e estão sugestionáveis aos ruídos² que é variabilidade em julgamentos que deveriam ser idênticos, como por exemplo, as decisões tomadas por juízes, verificamos decisões e tratamentos diferentes para sujeitos em situações semelhantes conforme o julgador.

Uma maneira eficaz de fazer com que as pessoas acreditem em notícias/informações falsas é a repetição, pois a familiaridade dificulta a identificação de uma notícia, informação que seja falsa, técnica muito utilizado por marqueteiros e organizações. No entanto, a psicologia identificou que não é necessária a repetição para que uma informação aparente ser verdade, basta a familiaridade com uma afirmação para que toda uma ideia pareça verdadeira. (KAHNEMAN, 2012)

Kahneman³ elucida na compreensão de como a mente humana funciona com base em estudos da psicologia cognitiva e social, explicando que nossa mente funciona com dois sistemas, que ele denomina de sistema 1 e sistema 2.(KAHNEMAN, 2012)

O sistema 1 trabalha de forma automática e rápida, sem muito esforço, trazendo como exemplos de atividades realizadas por este sistema: dirigir carro em uma rua vazia ou compreender sentenças simples. O sistema 2 opera quando atividade mental exige maior atenção, concentração, como preencher formulário de impostos, procurar uma mulher de

¹ MARDEN, Carlos, MARTINS, Gabriela (org). **Direito e Neurociência: além das primeiras impressões**. Capítulo dos autores com título: Psicologia Política e as Fake News nas eleições presidenciais de 2018.

² KAHNEMAN, Daniel, SIBONY, Olivier, SUNSTEIN, Cass R. **Ruído uma falha no julgamento humano**. Os autores elencam dois tipos de erros no julgamento humano, os viesados e ruidosos e chamam atenção para os ruídos, que são muitas vezes ignorados e citam exemplos, como na medicina, em especial na psiquiatria, onde o julgamento é subjetivo ou sobre decisões de guarda de menores, onde assistentes sociais precisam avaliar se existem riscos de abusos e se é o caso de enviar uma criança para uma instituição de adoção, citam que o sistema é ruidoso pois, sabendo que existem assistentes que são mais propensos a enviar crianças para adoção e, que podem ter consequências desastrosas para o futuro destas crianças. p 8 e 9.

³ Na obra Rápido e Devagar: duas formas de pensar, o autor, Daniel Kahneman, prêmio Nobel de economia, elucida a forma como nossa mente funciona e como somos condicionado e que nem sempre somos tão racionais como imaginando, pois estamos expostos a influencias que, em determinadas circunstâncias, podem retirar este nosso pensar racional.

cabelos brancos ou estacionar o carro em uma vaga apertada, para os indivíduos que não trabalhem como manobristas. (KAHNEMAN, 2012)

Compreendendo nossa mente tão complexa, as *Fake News* trazem elementos que trazem respostas rápidas, não exigam grande esforço: basta tornar atraente para aquele que recebe a informação para que gere algum significado que o leve a compartilhar. (ACOSTA, 2021)

Percebemos que o compartilhamento e crença das pessoas em *Fake News* e notícias que geram desinformação vai além de uma situação incomoda: existem interesses de terceiros que tal informação circule e se repita (pode ser para realizar vendas, ganhar uma eleição, dizimar um desafeto entre outras situações) que trazem consequências muitas vezes desastrosas e sem controle e a questão comportamental que impulsionam indivíduos a compartilhar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mídias sociais mudaram radicalmente o mecanismo pelo qual acessamos informações, formamos nossas opiniões e nos comunicamos.

O acesso amplificado e indiscriminado das informações lançadas na internet, não poucas vezes conflitantes, podem gerar desinformação, essa considerada como informação falsa ou manipulada com intenção duvidosa, que é absorvida como verdade.

Para entender o fenômeno da desinformação percorreu-se os seus conceitos e elementos, buscando compreender como a informação é consumida e relatada.

As razões pelas quais se acredita e propaga desinformação são das mais variadas, mas em especial, a perspectiva psicológica se destaca no cenário tecnológico, reforços positivos (viés de confirmação) são utilizados pelos algoritmos que corroboram com narrativas predeterminadas, aumentando o hiato entre a sociedade civil, nessa bolha ideológica, campo fértil para a proliferação da desinformação.

Vivemos um tempo único, onde possuímos a facilidade de acesso a informação porém, estamos em contato com inverdades de forma constante, seja nos aplicativos de mensagens ou em redes sociais.

Busca-se ter conhecimento “de mundo” através de redes sociais, ouvindo alguém que admiramos em um podcast, lendo rapidamente manchetes em páginas da internet.

Estamos à mercê de anúncios predatórios⁴, bombardeados com publicidades e informações classificados por algoritmos como sendo de nosso interesse e claro, as informações que chegam até nós através da internet, são direcionadas ao nosso interesse, o que também pode explicar a facilidade que aceitamos uma notícia falsa.

Existem inverdades tão bem elaboradas, que nosso cérebro aceita com maior facilidade como sendo uma verdade, basta que quem elaborou o conteúdo, compreenda um pouco sobre como a mente humana funciona.

Acreditamos ser possível lidar melhor com a desinformação e *Fake News*, criar leis eficazes e ações para prevenir a grande disseminação buscando o conhecimento que a psicologia nos aponta sobre comportamento humano.

Ainda, se faz necessária regulamentação de organizações que, conhecendo bem estes aspectos comportamentais, utilizam em proveito próprio, sem a preocupação das consequências que podem causar.

Uma situação de *Fake News* que gerou consequência grave, que ocorreu no Brasil em 2014, foi a morte de Fabiane Maria de Jesus, que foi linchada até a morte na cidade de Guarujá, São Paulo, após ser confundida com uma suposta sequestradora de crianças cujo retrato circulava em redes sociais.⁵

Diversas pessoas ao serem induzidas a acreditar que aquela mulher era uma criminosa, mataram uma inocente. Quantas pessoas são massacradas pelo tribunal da internet todos os dias, quantas pessoas são tomadas pelo medo, angustia ao se depararem com notícias inverídicas?

São episódios trágicos como da Fabiane que reforça a necessidade de combate e controle de *Fake News* e a importância de convergência entre diversas áreas do conhecimento para que sejam elaboradas medidas eficazes para garantia do direito à informação.

É preciso discutir e buscar formas eficazes, seja através de leis ou políticas públicas para conscientização sobre a importância de buscar a realidade de notícias e informações sensacionalistas, para repreensão e também compreensão sobre informações inverídicas envolvendo toda sociedade, buscando efetivar direito a informação sem inverdades e

⁴ O`Neill, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**. A Autora explica que “onde houver a combinação de ignorância e grande carência, provavelmente veremos anúncios predatórios” cita diversos exemplos, como, o caso de alguém que esteja sem dinheiro ser exposto a diversas propagandas ofertando empréstimos. p. 112

⁵ O Perigo das Fake News, matéria disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice/-/asset_publisher/sTrhoYRKnIQe/content/o-perigo-das-fake-news/14797?inheritRedirect=false acesso em 22 de outubro de 2022.

consequências graves e com o auxílio da psicologia, acreditamos ser possível implementar medidas jurídicas e regulamentação mais eficaz.

4 REFERÊNCIAS:

ACOSTA, Yorelis J. **Aportes de la psicología social em el estudio de las fakes News**. Estudios venezolanos de comunicación. n 196. Caracas, Venezuela. 2021. Disponível em: <https://comunicacion.gumilla.org/wp-content/uploads/2022/01/COM-196.pdf#page=89>
Acesso em 21 de outubro de 2022.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. Companhia de Bolso, 1998.

AVAAZ. BRASIL. **O Brasil está sofrendo uma infodemia de Covid-19 Os brasileiros acreditam mais em notícias falsas que os italianos e os estadunidenses**. Disponível em: https://avaazimages.avaaz.org/brasil_infodemia_coronavirus.pdf

BBC Brasil. 'É como usar drogas': por que as pessoas acreditam e compartilham notícias falsas?. São Paulo; 2018 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45767478>

BRASIL, BUTANTAN. **Saiba mais sobre Brian Deer, o homem que desmascarou a fraude que ligava vacinas ao autismo**. <https://butantan.gov.br/noticias/saiba-mais-sobre-brian-deer-o-homem-que-desmascarou-a-fraude-que-ligava-vacinas-ao-autismo>

DICIONÁRIO COLLINGS. <https://www.collinsdictionary.com/>

EAGLEMAN, David. **Cérebro: uma biografia**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2017.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. AGÊNCIA BRASIL – Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/whatsapp-e-principal-fonte-de-informacao-do-brasileiro-diz-pesquisa>

FRAZÃO, Ana. Algoritmos e Inteligência Artificial: Repercussões de sua utilização sobre a responsabilidade civil e punitiva das empresas. In: **Portal JOTA**. 15 mai. 2018. Disponível em < http://professoraanafraza.com.br/files/publicacoes/2018-05-16-Algoritmos_e_inteligencia_artificial.pdf. Acesso: em 18 de julho de 2022.

GALHARDI, Cláudia Pereira et al. **Fato ou Fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2020, v. 25, suppl 2, pp.

4201-4210. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.28922020>>. Epub 30 Set 2020. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.28922020>.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**: duas formas de pensar. 1º ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel. SIBONY, Olivier, SUSTEIN, Cass R. **Ruído**: uma falha no julgamento humano. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2021.

KUCHARSKI, ADAM. **Study epidemiology of fake news**. *Nature* **540**, 525 (2016). <https://doi.org/10.1038/540525a>. Disponível em: <https://rdcu.be/cENjs>

LEIMAN, CRISTINA MORAES. **Fake news: o que está por trás dessa prática**. In: Uma abordagem analítica acerca das fake news, suas consequências e responsabilização à luz da necessidade de um controle judicial efetivo. PINHEIRO, Patricia Peck. *Direito digital aplicado 3.0*. São Paulo: Ed. RT, 2018. p. 253.

MARDEN, Carlos, MARTINS, Gabriela (org). **Direito e Neurociência: além das primeiras impressões**. Curitiba: Juruá, 2020.

MATTEO Cinelli , GIANMARCO De Francisci Morales , GALEAZZI, Alessandro, QUATTROCIOCCHI ,Walter. STARNINI, Michele. **O efeito da câmara de eco nas redes sociais**. *Anais da Academia Nacional de Ciências Mar* 2021, 118 (9) e2023301118; DOI: 10.1073/pnas.2023301118

MENDONÇA, Ricardo Fabrino, FREITAS, Viviane Gonçalves, AGGIO, Camilo de Oliveira, SANTOS, Nina Fernandes dos. **Fake News e o Repertório Contemporâneo de Ação Política**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/M47Czv8v8HzwQ6DKjBqJvjg/?format=pdf&lang=pt> acesso em 20 de outubro de 2022.

MLODINOW, Leonard. **Subliminar**: como o inconsciente influencia nossas vidas. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19**. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=16

ORTELLADO, Pablo. **MANUAL DA CREDIBILIDADE** – Disponível em: <https://www.manualdacidadade.com.br/desinformacao>

PESSOA, AMANDA CARLINA SANTOS. “Uma abordagem analítica acerca das Fake News, suas consequências e responsabilização à luz da necessidade de um controle judicial efetivo.” Revista dos Tribunais – 2019.

PIERRO, de Bruno. **Epidemia de Fake News.** Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/epidemia-de-fake-news/>

POLÍGRAFO – <https://poligrafo.sapo.pt/saude/artigos/as-quatro-maiores-fake-news-colocadas-a-circular-pelos-movimentos-anti-vacinas>

PRADO, ANA. **A Ciência explica por que caímos em fake News.** Revista Super Interessante, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/como-pessoas-funcionam/a-ciencia-explica-por-que-caimos-em-fake-news/>

RIEMSDIJK, G; SOUSA, A; GONÇALVES, J; OLIVEIRA, R; LAPA ESTEVES, M; MAGALHÃES, J. **O FATOR FAKE NEWS NA ATUALIDADE, NA MIRA DA PSICOLOGIA.** Revista INFAD de Psicologia, ano 2020.

SENA QUADROS, ALESSANDRA. **Modelos Epidemiológicos para Propagação de Informação.** – PPGI, Instituto de Matemática, Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Setembro de 2013. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/15/teses/825141.pdf>

TESCHKE, JENS. **1938: Pânico após transmissão de "Guerra dos mundos"** – disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1938-p%C3%A2nico-ap%C3%B3s-transmiss%C3%A3o-de-guerra-dos-mundos/a-956037>

THALER, Richard H. **Misbehaving:** A construção da economia comportamental. 1º ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2019.

VAN BAVEL JJ, Pereira A. **The Partisan Brain: An Identity-Based Model of Political Belief.** Trends Cognitive Sci 2018; 22(3):213-224.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder:** por que e como você deveria retomar o controle de seus dados. 1º ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

WARDLE, Claire. DERAKHSHAN, Hossein. **INFORMATION DISORDER: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making.** Council of Europe report DGI (2017). Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>

WARDLE, Claire. **ENTENDER A DESORDEM INFORMACIONAL**. Firstdraft, 2020. –
Disponível em: https://firstdraftnews.org/wp-content/uploads/2020/07/Information_Disorder_Digital_AW_PTBR.pdf?x76851